



=CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI Nº 298/2002

DATA: 21 de outubro 2002

SÚMULA: Estabelece Diretrizes para a elaboração do Orçamento – Programa do Município de Pérola D'Oeste, referente ao exercício do ano 2.003.

O Povo do município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei estabelece diretrizes para a elaboração do Orçamento – Programa do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, referente ao exercício de 2.003.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º. São diretrizes orçamentárias gerais as instruções constantes da presente Lei, destinadas à elaboração do Orçamento – Programa do Município de Pérola D'Oeste, para o exercício de 2.003.

Seção I Das Despesas Municipais

- Art. 3º. Constituem despesas municipais aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e os compromissos de natureza social e financeira.
- Art. 4°. As despesas municipais serão fixadas por serviço mantido pelo Município, considerando-se:
- I a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
 - II os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade e os gastos;
 - III o levantamento dos dispêndios com a realização dos serviços públicos;.
- IV os gastos de pessoal, nos limites da Lei Complementar n.º 101 de 04.05.00, incluindo:
- a) a concessão de vantagem, reajuste e aumento de remuneração, nos termos da Lei que define a política salarial dos servidores públicos municipais;
 - b) a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras;
- c) a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- d) o pagamento dos inativos, aposentados e pensionistas, com beneficio adquirido até 01.07.99, quando da vigência da Lei nº 223/99 e aposentados posteriores com direito adquirido até aquela data.
- Art. 5º. O orçamento do Município destinará, obrigatoriamente, recursos para o pagamento dos serviços da dívida municipal.

 ω





=CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

Seção II Das Receitas Municipais

Art. 6°. Constituem receitas do Município as provenientes:

I − dos tributos de sua competência;

 II – das atividades econômicas que, por conveniência, possa o Município executar ou vir a executar;

 III – de transferências por força do mandamento constitucional ou de convênios firmados com as entidades governamentais ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – de empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras ou serviços públicos;

V – de empréstimos por antecipação da receita, devidamente autorizados por lei;

VI – de alienação de bens móveis e imóveis.

Art. 7°. A estimativa de receita considerará:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte de receita;

II – a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

 III – os fatores que influenciam a arrecadação dos impostos, taxas e da contribuição de melhoria;

IV – as alterações na legislação tributária;

V – a conjuntura econômica nacional e os fatores que possam influir no desempenho do comportamento da receita municipal.

Art. 8°. Cabe ao Município arrecadar, todos os tributos de sua competência.

§ 1º. O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria obedecerá a critérios legais que serão divulgados à população através dos órgãos de comunicação.

§ 2°. O Município procederá à inscrição de inadimplentes em dívida ativa e à sua cobrança.

Art. 9°. O Município deverá rever e atualizar sua legislação tributária para o exercício de 2.003, para o cumprimento do princípio da capacidade econômica do contribuinte, de acordo com as disposições do Código Tributário Municipal.

§ 1º. A revisão e atualização de que trata o *caput* deste artigo, compreenderão, também, a modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar sua produtividade.

§ 2°. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior à administração da dívida ativa.

Art. 10. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na respectiva produtividade.

Seção III Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 11. Constituem prioridades e metas da administração municipal, para o exercício de 2.003:





=CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

I – prioridades:

- a) a seguridade social, compreendendo um conjunto integrado de ações de iniciativa do poder público e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde e à assistência social;
- b) a universalização do acesso à pré-escola e ao ensino fundamental, com garantia de qualidade de ensino;
 - c) o atendimento ao idoso, ao jovem, à criança e à família;
 - d) a agroindustrialização;
 - e) a organização da sociedade;
 - f) o apoio à agricultura;
- II Metas, por Funções de Governo, as definidas no anexo I, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II *DO ORÇAMENTO MUNICIPAL*

Seção I Disposições Preliminares

- Art. 12. O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.
- § 1º. Compreenderão o orçamento do município, em decorrência dos princípios mencionados no *caput* deste artigo, os orçamentos da administração direta e dos fundos especiais.
- § 2º. Os serviços municipais remunerados e as atividades de execução de obras, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados.
- § 3°. As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizar—se-ão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.
- § 4°. O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.
- § 5°. A reserva de contingência não será superior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- § 6°. As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinqüenta e quatro por cento) da receita corrente líquida se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04.05.00.
- § 7º. As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000 ou da Emenda Constitucional nº 25.
- § 8°. As despesas com serviços de terceiros no exercício de 2003 não poderão exceder ao percentual efetivamente aplicado em relação às receitas correntes líquidas no exercício de 1999.

 ω



de débitos;

CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

- § 9°. O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25.
- Art. 13. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento dos serviços já criados e ampliados, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Anexo I desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.
- Art. 14. O Orçamento Programa do Município de Pérola D'Oeste, para o exercício de 2003, será elaborado a preço de setembro de 2002.
- Art. 15. A previsão dos recursos oriundos de operações de crédito não poderá ultrapassar o limite de trinta por cento das receitas totais projetadas para o exercício, para o qual se elabora o orçamento.
- Art. 16. Na programação de investimentos serão observadas as metas e prioridades constantes do Anexo I desta Lei.
- Art. 17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.
- Art. 18. É vedada a inclusão no Orçamento Programa bem como em suas alterações a título de auxílio ou subvenção social a entidades privadas, excetuadas as Associações organizadas no concernente a obras e serviços de interesse da comunidade e aquelas entidades a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, desde que registradas no Conselho de Serviço Social.
- Art. 19. A Execução Orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes, que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renuncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101 de 04.05.00.
- Art. 20. Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei.
 - Art. 21. Não serão objeto de limitação de despesas relativas:
 - I as obrigações constitucionais e legais do Município;
 - II ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamento

III – despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101 de 04.05.00:

IV – despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 22. Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal, são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I à V do Art. 22 da Lei Complementar 101, 04.05.00.

R



=CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

Parágrafo Único. No exercício financeiro de 2003, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergências de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 23. Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I – novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro
 Municipal;

II – investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

 III – despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV – outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 24. Na ocorrência da hipótese citada no artigo anterior, havendo a omissão do Poder Legislativo quanto a limitação das despesas, o Poder Executivo tomará as medidas necessárias a efetivação dos cortes consoante o estabelecido no § 3º do Art. 8º da Lei Complementar 101 de 04.05.00.

Art. 25. Para fins de cumprimento do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividade que, simultaneamente:

 I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do órgão;

II — não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 26. No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no Art. 52 da Lei Complementar 101 de 04.05.00, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do Art. 55 da mesma Lei.

Art. 27. O relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do Art. 54, § 4º do Art. 55 e da alínea b, inciso II do Art. 63, todos da Lei Complementar 101, será divulgado até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou a dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 28. Serão considerados, para efeitos do artigo 16 de Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, com as especificações nele contidas que integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3°, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

 \mathcal{D}



=CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

Art. 29. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo Único. No caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 30. Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Parágrafo Único. No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

- Art. 31. Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:
- I realizar operações de créditos por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;
- II realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
- III abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total geral do orçamento, nos termos da legislação vigente;
- IV transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.
- Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo concernentes a segurança pública, trânsito, incentivo ao emprego, serviço eleitoral, previdência e assistência social mediante prévio firmamento de convênio ou instrumento congênere.
- Art. 33. O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2003, em valores correntes, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.
- Art. 34. O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a elas subordinados.
- Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1°, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do Município.

 \mathcal{Q}



=CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01-85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Caberá aos órgãos de Planejamento e de Finanças do Município a elaboração das propostas de orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único. Os órgãos a que se refere o caput deste artigo confeccionarão o calendário das atividades de elaboração das propostas de orçamentos, devendo incluir reuniões com diretores de departamentos e assessores, e com os segmentos organizados da comunidade, para discussão das proposições.

Art. 37. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2003, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2002, conterá:

I – mensagem;

II – projeto de lei orçamentária anual;

III - tabelas explicativas a que se refere o inciso III do caput do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - relação dos projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com a sua descrição e codificação, evidenciando as prioridades e metas definidas no artigo 11 desta Lei, e no anexo I.

Parágrafo Único. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, cumprido disposto no inciso I do caput do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64, deverá explicitar os critérios adotados na previsão da receita.

Art. 38. A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida em 15 de dezembro, enquanto a Câmara não deliberar sobre a lei orçamentária do ano subsequente.

Art. 39. As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 40. São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

Art. 41. Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 42. A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e dois.

> MARLUC Prefeita Municipal



ANEXO I METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO: 2.003

FI	IN	CÃ	O·	01-L	FGI	ISI.	ΔΤ	IVΔ
, ,	,,,	γn	v.	O I T	01	.	м.	IVM

Objetivos: Assegurar o funcionamento da Câmara Municipal em consonância com a Lei Orgânica e os preceitos constitucionais, oferecendo aos Vereadores condições de exercer as

funções de legislar e fiscalizar a aplicação dos recursos municipais.

PROGRAMA:	001-Processo	Legislativo
-----------	--------------	-------------

AÇÕES	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Manutenção das atividades do programa			124.300.00
Aperfeiçoar e aprimorar o processo legislativo e os métodos de fiscalização			5.500,00
Criação do quadro próprio de funcionários			5.500,00
Aparelhar o plenário com equipamentos para gravação de seções, bem como de			
sistema de som ambiente	Equip.	2	5.500,00
Ampliar o Prédio da Câmara, adequando-o as necessidades dos trabalhos legislativos	m2		22.000.00
PROGRAMA: 291- Previdência Social Geral			
∆^ÕES	Unidade de	Meta	Meta

1,4000	Medida	Física	Financeira
Recolher os encargos sociais	Pessoal		18.700,00

FUNÇÃO: 04-ADMINISTRAÇÃO

Objetivos: Aprimorar a capacitação e o treinamento dos recursos humanos; Assessorar o Prefeito em assuntos de natureza política, social e econômica; Aperfeiçoar os serviços de escrituração e controle orçamentário; zelar pelo cumprimento das obrigações fiscais e evitar

a evasão de rendas e a melhoria dos índices de arrecadação.

PROGRAMA: 071-Modernização Administrativa

AÇÕES	Unidade de	Meta	Meta
•	Medida	Física	Financeira
Manutenção das atividades do programa			732.000,00
Treinamentos e cursos para a capacitação de recursos humanos	Pessoal		2.200,00
Coordenar e assessorar as atividades municipais	}		2.200,00
Firmar convênios com órgãos Estaduais e Federais	Convênios	8	5.500,00
Promover a assistência jurídica aos órgãos da administração			5.500,00
Aquisição de veículos			55.000,00
PROGRAMA: 091- Sistema de Controle Interno			
	1		T

AÇÕES	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Manutenção das atividades do programa			260.000,00
Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno			5.500,00
PROGRAMA: 141-Otimização de Receitas			
*	Unidade de	Meta	Meta

AÇÕES	Unidade de	Meta	Meta
<u> </u>	Medida	Física	Financeira
Manutenção das atividades do programa			11.000,00
Recadastramento imobiliário	unidade		11.000,00
Promover a cobrança da dívida ativa			5.500,00
Fiscalizar os estabelecimentos comerciais e as novas edificações			11.000,00
PROGRAMA: 291- Previdência Social Geral			
	1		

AÇÕES	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
Recolher os encargos sociais	Pessoal		230.000,00
Remunerar inativos e pensionistas			100.000,00



EXERCÍCIO: 2.003

ELINO ÃO DO ADDIOTÊNOIA DODICE			
FUNÇÃO: 08-ASSISTÊNCIA SOCIAL			<u> </u>
Objetivos: Executar programas sociais de natureza comunitá idosos, portadores de deficiência e pessoas caren Criança e do Adolescente; Promover e incentivar o	tes; Apoiar o	Conselho T	
PROGRAMA: 251-Assistência Social ao Idoso			
AÇÕES	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Manutenção das atividades do programa	Pessoas	300	11.000,00
Transporte Municipal à aposentados	1		5.500,00
Construir e ampliar Centro para idosos			11.000,00
Incentivar e promover eventos esportivos, culturais e de lazer	1		5.500,00
Manutenção dos Centros Comunitários, inclusive dos grupos de idosos	<u> </u>	 	5.500,00
PROGRAMA: 261-Assistência Social ao Portador de Deficiência			
AÇÕES	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
Manutenção das atividades do programa			11.000,00
Convênio com entidades assistenciais	Convênio	1	18.000,00
PROGRAMA: 271-Assistência Social a Criança e ao Adolescente			
AÇÕES	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Manutenção das atividades do programa	Pessoas	150	5.500,00
Construção da sede própria para atendimento a Criança e Adolescente	m ₂	1	27.500,00
Manutenção dos serviços do Conselho Tutelar	Unidade	1	5.500,00
Aquisição de Veículo para o Conselho Tutelar	Unidade	1	30.000,00
PROGRAMA: 281- Assistência Social Geral			
AÇÕES	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Manutenção das atividades do programa			55.000,00
Promoção de cursos de trabalhos manuais e profissionalizantes	Pessoas	1000	5.500,00
Convênio com entidades assistenciais	Convênio	2	25.850,00
Construção de horta comunitária		-	11.000,00
Construção do Centro de Geração de Renda (conclusão)			16.500,00
Participação nas ações sociais dos governos estaduais e federais	1		10.500,00
através de Convênios	Convênio	6	22.000,00
PROGRAMA: 382- Alimentação e Nutrição	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
AÇÕES	Unidade de	Meta	Meta
	Medida	Física	Financeira
Aquisição e distribuição de gêneros alimentícios	Alunos	4000	33.000,00



FUNÇÃO: 10-SAÚDE

EXERCÍCIO: 2.003

Objetivos: Desenvolver e aperfeiçoar as ações de saúde pública elevando os níveis de atendimento à população; proporcionar atendimento médico básico, especializado e hospitalar, operacionalizar as ações do Sistema Único de Saúde, executar os programas de saúde da familia, agentes comunitários, vigilância sanitária e epidemiológica.

PROGRAMA: 339 - Saúde Pública Geral

AÇÕES	Unidade de		Meta
	Medida	Física	Financeira
Manutenção das atividades do Programa			275.000,00
Assistência médica, odontológica e sanitária nos postos de saúde e hospitais	Pessoas		44.000,00
Intensificar as ações de programas preventivos	Pessoas		5.000,00
Intensificar as ações de vigilância sanitária	Estab.		5.500,00
Intensificar as ações epidemiológicas	Pessoas		5.500,00
Programa saúde da família	Pessoas		22.000,00
Aquisição de equipamentos laboratoriais	Equip.		33.000,00
Construção ou ampliação de Centro de Saúde	m2		71.500,00
Programa carências nutricionais	Pessoas		33.000,00
Treinamento e capacitação de funcionários			1.650,00
Equipar Centro de Saúde	Equip.		5.500,00
Ampliar e reformar Centro Odontológico			16.500,00
Farmácia Básica - medicamentos	Remédios		33.000,00
Aquisição de veículos	Equip.		55.000,00

PROGRAMA: 291- Previdência Social Geral			
AÇÕES	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Recolher os encargos sociais	Pessoal		55.000,00

FUNÇÃO: 12-EDUCAÇÃO

Objetivos: Realizar ações que visem a manutenção e a infra estrutura para atender os serviços nas escolas; promover o transporte escolar; capacitação profissional do quadro de pessoal; manter e aprimorar o serviço de merenda escolar.

PROGRAMA: 431-Ensino Fundamental

AÇÕES	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Manter as atividades do programa	Inocida	1 10100	880.000,00
Manter e ampliar o transporte escolar (aquisição de ônibus)			165.000,00
Informatização e reequipamento dos núcleos de ensino	Equip.	3	16.500,00
Treinamento dos profissionais : escolar e profissional	Alunos		5.500,00
Adquirir terrenos	m2		5.500,00
Construção e ampliação de salas de aula	m2		66.000,00
Construção de abrigos escolares	m2		5.000,00



PROGRAMA: 471-Educação Infantil EXERCÍCIO		ÍCIO: 2.003	
AÇÕES	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Manter as atividades do programa	Crianças		33.000,00
Assinatura de convênios com órgãos Estaduais e Federais	Convênio	6	5.500,00

PROGRAMA: 291- Previdência Social Geral			
AÇÕES	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Recolher os encargos sociais	Servidores		104.500,00

FUNÇÃO: 13-CULTURA

Objetivos: Difundir e estimular as atividades culturais de forma descentralizada, envolvendo todas as faixas etárias, contribuindo assim com o projeto educacional social municipal.

PROGRAMA: 511-Eventos Culturais e Históricos

AÇÕES	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Manter as atividades do programa			11.000,00
Promover eventos culturais em comemoração a datas comemorativas			11.000,00
Criação de banda municipal e manutenção do coral infantil			11.000,00
Adquirir terrenos			5.500,00
Aquisição de equipamentos de informática para a biblioteca municipal			5.000,00
Adquirir e manter acervo bibliográfico e cultural			3.000,00

FUNÇÃO: 15-URBANISMO

Objetivos: Pavimentar vias urbanas, passeios públicos; manter e conservar o cemitério municipal; ajardinamento de vias e praças; manter e ampliar o serviço de iluminação pública; manter e ampliar o serviço de coleta de lixo.

PROGRAMA: 541-Planejamento Urbano

AÇÕES	Unidade de Medida	Meta	Meta
Manter as atividades do programa	ivieuloa	Física	Financeira
Conservar parques e jardins			110.000,00
			22.000,00
Ampliar a canalização dos rios, riachos e córregos			44.000,00
Adquirir veículos	Veículo	1	27.500,00
Adquirir terrenos para obras públicas	Terrenos		22.000,00
Construir ou adequar prédio para capela mortuária	m2		22.000,00
Pavimentar vias urbanas			33.000,00
Concluir aterro sanitário			33.000,00
Construir pista de bicicros			5.500,00
Manter e ampliar a iluminação pública	j		5.500,00
Implantar sistema de coleta e recilcagem de lixo urbano	Sistema		22.000,00
Construir portal de acesso à cidade	Portal	1	10.000,00
Ampliar cemitério municipal	Unidade de		10.000,00



EXERCÍCIO: 2.003

FUNÇÃO: 16-HABITAÇÃO		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Objetivos: Apoiar programas para construção de un PROGRAMA: 482-Casas Populares	nidades habitacionais.		
PROGRAMIA. 462-Casas Populares			
AÇÕES	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Assinar convênios com órgãos Estaduais e Federais	Convênio	4	5.500,00
Adquirir área de terras	Terrenos		33.000,00
Adquirir terrenos para vilas rurais	Terrenos		20.000,00

FUNÇÃO: 17-SANEAMENTO

Objetivos: Executar obras de saneamento básico; melhoria da qualidade da água na zona rural; implantar o sistema de coleta e tratamento de esgoto; apoiar a ampliação da rede de distribuição de água.

PROGRAMA: 589- Saneamento Geral

AÇÕES	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Assinar convênios com órgãos Estaduais e Federais	Convênio	6	5.500,00
Construir rede coletora de esgotos	m2		44.000,00
Construir poços artesianos no interior	Poços	3	22.000,00
Implantar rede de água no interior	água tratad	3	15.000,00

FUNÇÃO: 18-GESTÃO AMBIENTAL

Objetivos: Preservação e conservação do meio ambiente como um todo, estimulando a exploração racional dos recursos naturais renováveis; proteger rios e fontes de água.

PROGRAMA: 601-Preservação e Conservação Ambiental

AÇÕES	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Cadastramento R.P.P.N.		1	5.500,00
Florestas municipais	prod.benef	700	5.500,00
Produção e distribuição de mudas de árvores	mudas	50.000	5.000,00

PROGRAMA: 608-Recursos Hídricos			: .
AÇÕES	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Construção e conservação de fontes de água Recuperar margens de Rios	fontes		6.600,00 5.500,00



EXERCÍCIO: 2.003

FUNÇÃO: 20-AGRICULTURA

Objetivos: Desenvolver e apoiar ações que promovam o aumento da produtividade e renda; melhoria na qualidade de vida e preservação dos recursos naturais.

PROGRAMA: 621-Melhora da Produção Vegetal

AÇÕES	Unidade de	Meta	Meta
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	<u>Medida</u>	Física	Financeira
Manter as atividades do programa			66.000,00
Construir abastecedores comunitários			11.000,00
Assessorar Feira do Produtor			5.500,00
Construção de centro de comercialização de produtos	centro	1	22.000,00
Cursos de aperfeiçoamento para diversificar atividades	produtores	500	5.500,00
Incentivar o associativismo	produtores	400	5.500,00
Convênio com a Emater e Casa Familiar Rural	convênio	2	11.000,00
Distribuição de sementes forrageiros e calcário	produtores	300	11.000,00
Intensificar a olericultura, a fruticultura e a piscicultura			5.500,00
Programa de apoio ao produtor rural	produtores		11 000,00
Patrulha agricola	patrulha	1	22.000,00
Programa Agroindustrialização			11.000,00
Assinatura de Convênios com Órgão Estaduais e Federais	convênios	6	5.500,00
Realizar conferência municipal de agricultura			5.000,00
Construir terminal de calcário	calcário	1	30.000,00
Adaptar caminhão para distribuição de calcário			40.000,00
PROGRAMA: 631-Melhora Produção Animal			
AÇÕES	Unidade de	Meta	Meta
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Medida	Física_	Financeira
Tanque para coleta e resfriamento de leite			11.000,00
Implantação programa pró-leite - Novilhas	produt benef.	100	11,000,00

FUNÇÃO: 22-INDÚSTRIA

Objetivos: Apoiar e intensificar a instalação de novas indústrias, proporcionando a geração de emprego e renda.

PROGRAMA: 691-Promoção Industrial

AÇÕES	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Assinatura de convênios com órgãos Estaduais e Federais	Convênio	6	5.500,00
Construir barracões industriais - infra-estrutura e incentivos	_ m2	1500	44.000,00
Adquirir área de terras	Terrenos		22.000,00

FUNÇÃO: 26-TRANSPORTE			
Objetivos: Melhoria da malha rodoviária rural; re	equipar o parque de máquin	as municipa	al.
PROGRAMA: 742-Estradas Vicinais			
AÇÕES	Unidade de	Meta	Meta
<u> </u>	Medida	Física	Financeira
Manter as atividades do programa			165.000,00
Readequar e pavimentar estradas rurais	. m2		55.000,00
Contruir pontes, pontilhões e bueiros	Pontes	10	11.000,00
Adquirir veículos e máquinas rodoviárias	veíc/mág.	4	154.000,00
Ampliar fábrica de artefatos de cimento	'		11.000,00
Treinamento e capacitação dos funcionários	Pessoal		5.500,00

W

EXERCÍCIO: 2.003

FUNÇÃO: 27-DESPORTO E LAZER

Objetivos: Proporcionar a população em geral a prática de atividades esportivas e de lazer visando

uma melhora na qualidade de vida.

PROGRAMA: 761-Desporto Amador

AÇÕES	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Manter as atividades do programa Promover campeonatos de futebol, futsal, voleiball, handeboll,			5.500,00
basqueteball e eventos esportivos	Eventos		5.500,00
Participar dos jogos amadores (Abertos, juventude e escolares)	Eventos	\wedge	5.500,00
Construir e ampliar praças esportivas	Praças	1	27.500,00

Mariuci Mazuco Weller Refeita Municipal CPF 888-83-869-84 RG 4.381.133-8 SESP-PR

PUBLICADO

Jornal : DE BELTRAD

Edição: 2.367

Data: 31.10.02